

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002877/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062575/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.205783/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E Acao SOCIAL - IDEIAS, CNPJ n. 05.696.218/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO – (PISO SALARIAL)

Fica garantido o piso salarial profissional estadual para todas as categorias, observado o valor do salário hora proporcionalizado com base na carga horária constitucional e valores fixados nos contratos de gestão e termos de colaboração celebrados entre o IDEIAS e os entes públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Nenhum empregado do IDEIAS em atuação no Estado do RJ, poderá receber a partir de **1º MAIO de 2023**, salário inferior a **R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos e reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para jornadas inferiores a **40 (quarenta)** horas semanais, o piso salarial poderá ser proporcional às horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os profissionais amparados por esse acordo coletivo que vierem a ser contratados pelo IDEIAS e que já possuam vínculo empregatício anterior não poderão requerer isonomia ou equiparação com o contrato de trabalho já existente com o IDEIAS, pois trata-se de contratos de trabalhos distintos, com função, carga horária e remuneração diferenciadas, as quais obrigatoriamente se vinculam aos diversos contratos de gestão celebrados entre o IDEIAS e os entes públicos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O **IDEIAS** concederá aos seus empregados que possuam salário superior ao piso salarial o reajuste salarial de **3% (três por cento), a partir de maio de 2023.**

O pagamento das diferenças salariais serão pagas da seguinte forma: a partir de 1º de maio de 2023, cujas diferenças dos meses **(maio/2023 e junho/2023)** serão pagas no pagamento do mês de **NOVEMBRO**, **(julho/2023 e agosto/2023)** serão pagas no pagamento do mês de **DEZEMBRO** e **(setembro/2023 e outubro/2023)** serão pagas no pagamento do mês de **JANEIRO** de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

O **IDEIAS** fornecerá, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a utilização de meio eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo erro na folha de pagamento, o **IDEIAS** pagará aos seus empregados, as eventuais diferenças na próxima folha de pagamento, mês de competência posterior, a partir da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SINDICATO** e que não sejam incluídas no Banco de Horas, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço. São consideradas horas normais de trabalho as horas relativas a cada jornada estabelecida pela Instituição, incluindo os plantões constantes neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por não se considerar tempo à disposição da Instituição, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão acrescidas de adicional em observância a legislação em vigor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor do salário-mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permite-se a prorrogação de jornada em locais insalubres, desde que respeitadas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, previstas em Lei ou em normas regulamentadoras do Ministério da Economia, através da Secretaria do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O IDEIAS concederá refeição local, ou vale refeição ou alimentação, que será reajustado a partir de 1º de setembro de 2023 para o valor facial de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) em número de dias trabalhados para os profissionais que laborarem em jornada superior a 06 (seis) horas por dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá ocorrer o desconto do vale refeição ou alimentação pelos dias não trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O IDEIAS concederá aos seus empregados no mês de dezembro de 2023, também, bônus de alimentação no valor único de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O IDEIAS fornecerá vale transporte a seus empregados, ficando autorizado o desconto na folha de pagamento no percentual de **6% (seis por cento)** sobre o valor do salário base do empregado, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderá ocorrer o desconto de vale transporte pelos dias não trabalhados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do Seguro de Vida em Grupo – SVG, aos empregados e instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	18.000,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	7.000,00	7.000,00	7.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	12.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	3.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO EXUMAÇÃO *	600,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO NATALIDADE (cartão)	280,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA À SERVIÇOS BÁSICOS	200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO HOMOLOGAÇÃO (PATRONAL) ATÉ	1.800,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O seguro de vida em grupo será integralmente custeado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

I- A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO QUINTO: ASSISTÊNCIA A SERVIÇOS BÁSICOS: Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento dos serviços básicos (água, luz e água), mediante comprovação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O IDEIAS e seus empregados estão desobrigados a homologar a rescisão de contrato junto ao sindicato representativo, bastando fazer a formalização do desligamento na própria organização.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10º, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERNET E INTRANET

O SINDICATO e os EMPREGADOS ficam cientes de que o sistema de correio eletrônico do IDEIAS somente poderá ser utilizado para fins estritamente relacionados às suas atividades laborais, respondendo o empregado, direta e pessoalmente, pelo ressarcimento de todo e qualquer custo, incidente ou dano sofrido pela ORGANIZAÇÃO ou por terceiros em virtude do uso inadequado daquela ferramenta, que poderá, inclusive, ensejar a demissão por justa causa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 5º da CLT, a Organização poderá celebrar acordos individuais de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O IDEIAS atua sob o regime de banco de horas e, portanto, as jornadas não cumpridas ou excedentes são lançadas de forma positiva ou negativa no saldo de banco de horas de acordo com a necessidade estas horas também podem ser pagas ou descontadas em contracheque ou compensadas.

O banco de horas terá a duração de 360 dias.

Em casos de decretação de greve o período de um ano para compensação poderá ser estendido. Da mesma forma em casos de catástrofe, calamidades e incidentes imprevisíveis.

As horas não compensadas durante o curso do contrato de trabalho poderão ser descontadas quando da rescisão contratual (no TRCT), desde que garantido o direito de compensação anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da compensação prevista na forma constante nesta cláusula, o IDEIAS poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IDEIAS poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, com assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação.

Quando da realização de trabalho externo não haverá obrigatoriedade da marcação de ponto com relação ao intervalo de repouso e alimentação. Nesse caso haverá, somente, a pré assinalação do horário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica expressamente ajustado que o IDEIAS poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, sistemas alternativos de controle e marcação, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE PLANTÕES E JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado ao IDEIAS a adoção de escalas de plantão de **12X36**, e nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas e intervalo de refeição/descanso. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão

considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas predeterminadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

PARÁGRAFO TERCEIRO –O IDEIAS permitirá a troca de três plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, garantindo que o plantão destinado ao empregado possa ser trocado com um colega não sujeito ao plantão naquele dia e vice-versa sendo que na ausência do colega que se comprometeu a fazer a troca, tão somente a ele, poderá ser imputada a falta injustificada. A compensação da troca deverá ocorrer dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO QUARTO – o pagamento de salário observará a proporcionalidade das horas efetivamente trabalhadas em observância às escalas pactuadas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio delas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como levando em consideração os Programas e Laudos técnicos de cada unidade.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Desde que exigidos pela organização e pelas normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os exames médicos por ocasião da admissão, demissão, periódicos e de retorno dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelo IDEIAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de justificativa de faltas por motivo de doença só serão válidos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelos serviços credenciados da Organização ou os expedidos pelo SUS, observado a legislação vigente.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO E RETORNO DE BENEFÍCIO DO INSS

O empregado fica obrigado, nos casos de afastamento e/ou retorno de benefício pelo INSS, a apresentar ao IDEIAS, os atestados médicos e/ou documentos de concessão/término de benefício, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o início ou término do benefício do INSS. Essa cláusula não se aplica aos casos de entrega de atestados médicos em que não haja afastamento pelo INSS, devendo ser observado o regulamento interno do IDEIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A não apresentação no prazo especificado autoriza a Instituição a não realização do pagamento dos referidos dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O IDEIAS descontará de seus empregados a importância fixa de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além de correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CORRESPONDÊNCIAS

O IDEIAS distribuirá aos seus empregados todas as correspondências enviadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

O IDEIAS apoiará o SINDICATO na divulgação das programações de sua Sede Campestre e realização de eventos esportivos, sociais e culturais destinados aos trabalhadores.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado, especificamente, aos empregados vinculados ao contrato CAP 3.2., salvo para os empregados de categoria diferenciada e profissionais liberais.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

Diretor

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ACAO SOCIAL - IDEIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.